



Estado de Sergipe  
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0105, outorga a presente

**Renovação Licença de Operação Nº 83/2024**

em favor de SUPER CARNES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 10.285.001/0001-83, sediado na Av. Perimetral A, Nº 625 - Quadra C, Lote 09, 10, 14, 15, Marcos Freire, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **Para fabricação de alimentos (espetinho), localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS 24L: N=8800728 e E=711239.**

**Considerações Gerais**

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 10:07:32 do dia 09/05/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 09/05/2027.
02. O código de controle desta licença é <8aa2776c915f9b7e6b8ed1a389d9bbf3> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

**Obrigações do empreendedor**

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 83/2024

Código: 8aa2776c915f9b7e6b8ed1a389d9bbf3

## Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
  - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar;
  - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
  - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento às NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90, acompanhado de anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
3. A empresa deverá encaminhar, trimestralmente, à Adema, os manifestos de transporte dos resíduos perigosos (classe I) das empresas habilitadas para as suas destinações, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente
4. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
5. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
6. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
7. Os resíduos perigosos (classe I) deverão ser coprocessados ou destinados para empresas de gerenciamento de resíduos e os resíduos não inertes e inertes (classes IIA e IIB), ambos deverão ser destinados para empresas licenciadas ambientalmente.
8. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
9. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05.
10. A empresa que efetuará o transporte dos resíduos deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
11. Todas as atividades exercidas pela empresa deverão ser realizadas na área interna do empreendimento.
12. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
13. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado à Adema, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.
14. Os responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
15. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.



Licença: 83/2024

Código: 8aa2776c915f9b7e6b8ed1a389d9bbf3

### Condicionantes

---

16. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
17. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

